



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 series . . .	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série . . .	" 30\$	"	18\$00
A 2.ª série . . .	" 20\$	"	14\$00
A 3.ª série . . .	" 15\$	"	10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do lein.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-viii-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 7:747, autorizando o uso do furão em todo o concelho de Vila Nova de Ourém na presente época venatória.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 7:748, prorrogando os prazos judiciais e os prazos contados para audiências que devessem terminar nos dias 18 e 19 de Outubro de 1921 e determinando que as letras vencidas em igual data e pagáveis no continente da República possam ser protestadas até 31 do mesmo mês.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 7:749, transferindo para a proposta orçamental do Ministério das Finanças várias verbas inscritas no orçamento do Ministério da Agricultura de 1921-1922.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 7:750, tornando extensivo às colónias o disposto no decreto n.º 7:701, de 6 de Setembro de 1921, que impõe às mercadorias originárias ou procedentes da Noruega a elevação de direitos e sobretaxas ao quintuplo assim como das taxas que incidem sobre o comércio marítimo aos navios de nacionalidade norueguesa.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Rectificação à tabela das taxas das correspondências para as colónias portuguesas, publicada no *Diário do Governo* n.º 208, de 14 de Outubro de 1921.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 7:748

Tendo em vista os casos de força maior que se deram nos dias 19 e 20 do corrente mês, previstos pelo § 1.º do artigo 68.º do Código do Processo Civil, e que impediram do regular funcionamento dos tribunais:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Todos os prazos judiciais que devessem terminar nos dias 19 e 20 de Outubro corrente são prorrogados por oito dias a partir da data do presente decreto.

§ único. Os prazos contados para audiências, e que devessem terminar nos referidos dias, são prorrogados por duas audiências, a contar da data do presente decreto.

Art. 2.º As letras vencidas em 19 e 20 do corrente, e pagáveis no continente da República, poderão ser protestadas até 31 do mesmo mês.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Outubro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Augusto de Almeida Arez*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 7:749

Sob proposta dos Ministros das Finanças e Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 383.124\$, 52.572\$ e 3.600.000\$, todas inscritas na proposta orçamental do Ministério da Agricultura de 1921-1922, respectivamente nos capítulos 2.º e 15.º, artigos 6.º, 7.º e 44.º, as quantias de 31.650\$, 2.300\$ e 79.823\$70, para a proposta orçamental do Ministério das Finanças, devendo a última destas importâncias reforçar a verba de «Subvenções diferenciais, ajudas de custo de vida e diversos abonos, inscrita no capítulo 22.º, artigo 91.º, e as de 31.650\$ e 2.300\$ a verba inscrita em execução do decreto n.º 7:864, de 26 de Agosto de 1921, na mencionada proposta, no capítulo 8.º do artigo 31.º-C, sob a

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 7:747

Dispondo o artigo 25.º da lei de 7 de Julho de 1913 que as comissões venatórias regionais podem impetrar do Governo autorização para uso do furão nas regiões que o entendam por conveniente, e atendendo a que não há comissão venatória regional do sul legalmente constituída: hei por bem, de harmonia com o impetrado pela comissão venatória concelhia de Vila Nova de Ourém, autorizar o uso do furão em todo o referido concelho na presente época venatória.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *António Joaquim Granjo*.

rubrica «Pessoal transferido para o Ministério das Finanças, nos termos do artigo 39.º, § 4.º, do decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920».

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Outubro de 1921.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*Manuel Maria Coelho*—*António Augusto de Almeida Arez*—*Francisco António Correia*—*José Cortês dos Santos*—*Francisco Luís Ramos*—*Alberto da Veiga Simões*—*António Pires de Carvalho*—*Carlos Henrique da Silva Maia Pinto*—*Manuel de Lacerda de Almeida*—*Antão Fernandes de Carvalho*.

6.º do referido decreto n.º 7:701 será determinada pela publicação do presente decreto nos *Boletins Officiais* das colónias.

Art. 2.º Este decreto revoga toda a legislação em contrário.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 25 de Outubro de 1921.— **ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA**—*Alberto da Veiga Simões*—*Carlos Henrique da Silva Maia Pinto*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais
e Consulares

Decreto n.º 7:750

Usando das faculdades conferidas ao Poder Executivo pelas leis n.ºs 1:193, de 31 de Agosto último, e 1:197, de 27 do mesmo mês, e § único do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918: hei por bem, sob proposta dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Colónias, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É extensivo às colónias o disposto no decreto n.º 7:701, de 6 de Setembro último, que impôs às mercadorias originárias ou procedentes da Noruega a elevação de direitos e sobretaxas ao quintuplo, assim como das taxas que incidem sobre o comércio marítimo aos navios de nacionalidade norueguesa.

§ único. A excepção constante do § único do artigo

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração Postal

2.ª Divisão

Exploração postal internacional e estatística

Taxas das correspondências para as colónias portuguesas

Para conhecimento das diversas autoridades e do público se comunica que a taxa do aviso de recepção pedido posteriormente à expedição de qualquer correspondência para as colónias portuguesas, desde 1 de Novembro próximo, é de \$20 e não de \$40, como erradamente figura na tabela publicada na p. 1251 do *Diário do Governo* n.º 208, 1.ª série, de 14 do corrente mês.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, 25 de Outubro de 1921. — Pelo Engenheiro Administrador Geral, *João Pessanha*.